

ACÓRDÃO Nº 5596/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.652/2016-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsáveis: Delmar Barros da Silveira Sobrinho (522.678.903-30); Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.-ME (10.640.595/0001-01).
4. Entidade: Município de Nova Olinda do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Funasa contra Delmar Barros da Silveira Sobrinho, em razão da inexecução parcial do Convênio 1441/2006 (Siafi 562196), cujo objeto era a construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa de Delmar Barros da Silveira Sobrinho;

9.2. considerar revel a empresa Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.-ME, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas de Delmar Barros da Silveira Sobrinho e da Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.-ME, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
13/1/2012	366.132,77
23/3/2012	143.267,23

9.4. aplicar a multa individual de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a Delmar Barros da Silveira Sobrinho e a Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.-ME, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5596-19/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador